



**PROCESSO N.º:** 60.082-2/2021  
**PRINCIPAL:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
**INTERESSADOS:** GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO (Secretário de Estado)  
RAIANE BERNARDI SERRA (Engenheira Orçamentista)  
RRS CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADOS:** LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO (Procurador do Estado de Mato Grosso)  
ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES (OAB/MT N.º 9.931-A e  
OAB/SP n.º 197.176)  
RAFAEL COSTA BERNARDELLI (OAB/MT n.º 13.411-A)  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS  
**RELATOR:** CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### **CERTIDÃO**

A Gerência de Registro e Publicação - Diário Oficial de Contas<sup>1</sup> (DOC) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CERTIFICA** para os fins de direito, que a Decisão nº 380/GAM/2023 foi divulgada na Edição Extraordinária nº 3064 do Diário Oficial de Contas (DOC) no dia 25/07/2023, sendo considerada como data de publicação o dia 26/07/2023.

**CERTIFICA**, ainda, a remessa, nesta data, dos autos do processo nº 60.082-2/2021 à Gerência de Controle de Processos Diligenciados/TCE-MT para, atendendo ao macrofluxo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, promover seu regular processamento.

Por ser expressão da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2023.



ISO 9001

*(assinado digitalmente)*  
**Jane Chinvelski da Silva**  
Gerente de Registro e Publicação

*(assinado digitalmente)*  
**Ângela Patrícia Sousa Marques**  
Secretário-Geral do Plenário

<sup>1</sup> LCE nº 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas nºs 15/2012, 27/2012, 04/2015, 15/2015 e nº 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.

